



RESOLUÇÃO Nº 9/2020, DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - UBERLÂNDIA

Regulamenta as Normas de Organização de Projeto Interdisciplinar (PROINTER) e Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC) para o cumprimento da carga horária de prática como componente curricular nos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura (Currículos 5000371LM e 5000371LN).

O COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 71 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o Parecer nº 492, de 3 de abril de 2001, do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, que trata acerca das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1363, de 12 de dezembro de 2001, do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, que retifica o Parecer CNE/CES nº 492/2001, que trata da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13, de 13 de março de 2002, do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, que estabelece Diretrizes Curriculares para os Cursos de História;

CONSIDERANDO o Parecer nº 28, de 2 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, que dá nova redação ao Parecer CNE/CP nº 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

CONSIDERANDO o Parecer nº 2, de 9 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 1 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 10 de junho de 2011, do Conselho de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, que aprova as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 32, de 27 de outubro de 2017, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia, que dispõe sobre o Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura, versões curriculares 5000371LM e 5000371LN;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a Organização de Projeto Interdisciplinar (PROINTER) e Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC) para o cumprimento da carga horária prática como componente curricular nos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as Normas para a Organização de Projeto Interdisciplinar (PROINTER) e Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC) para o cumprimento da carga horária prática como componente curricular nos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura, da Universidade Federal de Uberlândia, nos termos abaixo.

Art. 2º Nos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura, da Universidade Federal de Uberlândia, a prática como componente curricular corresponde aos Projetos Interdisciplinares (PROINTER) e ao Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC), que somam carga horária teórico-prática de 405 horas (quatrocentas e cinco).

Art. 3º Das 405 (quatrocentas e cinco) horas dedicadas à prática como componente curricular na constituição do Núcleo II, Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos, de acordo com a distribuição da estrutura curricular por núcleos de formação no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura, versões curriculares 5000371LM e 5000371LN:

- I – 90 (noventa) horas para o Projeto Interdisciplinar I (PROINTER I);
- II – 90 (noventa) horas para o Projeto Interdisciplinar II (PROINTER II);
- III – 90 (noventa) horas para o Projeto Interdisciplinar III (PROINTER III);
- IV – 90 (noventa) horas para o Projeto Interdisciplinar IV (PROINTER IV);
- V – 45 (quarenta e cinco) horas destinadas ao Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC).

TÍTULO I DO PROJETO INTERDISCIPLINAR (PROINTER)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO PROINTER

Art. 4º O Projeto Interdisciplinar (PROINTER) é um componente curricular obrigatório e que articula ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O PROINTER deverá ter em conta os princípios da pesquisa e da extensão, associados ao ensino, como atividade cotidiana.

§ 2º Deverá aprofundar temáticas que consolidem a formação de professor, entendendo os espaços escolares e não escolares como lugares, por excelência, para o exercício da teoria e da prática, estudando e se referenciando em diferentes realidades sociais e experimentando intervenções educativas que orientem a prática docente.

§ 3º Deve garantir efetiva e concomitante relação entre teoria e prática que propiciem as bases para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

§ 4º Constitui o espaço curricular onde se desenvolverá a prática que contempla iniciação à pesquisa na formação docente, experiência extensionista e de ensino, em simultaneidade e em articulação com os conteúdos de caráter teórico, metodológico e historiográfico.

Art. 5º O Projeto Interdisciplinar (PROINTER) tem início, para o fluxo curricular, no segundo período, quando o discente opta pelo Grau Licenciatura após a Área Básica de Ingresso, e será desenvolvido ao longo de todo o percurso formativo.

§ 1º Deve interagir com outros componentes curriculares, especial e necessariamente, com o Estágio Supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso da Licenciatura, de modo a fornecer bases para a prática no curso como um todo.

§ 2º Integra-se Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC), que deve ser cumprido no sétimo período do curso.

Art. 6º O PROINTER, em todos os seus momentos, deve abordar temas, conceitos, categorias e problemas próprios das atividades teórico-práticas e abordagens metodológicas dos âmbitos da pesquisa educacional e do ensino para investigação, conhecimento e intervenção planejada em situações, condições e/ou processos concretos do trabalho docente na escola e no contexto mais amplo da realidade social.

Art. 7º O PROINTER objetiva, em seu conjunto:

- I – promover a articulação teoria-prática durante toda formação do estudante;
- II – articular e aprofundar temáticas que consolidem os objetivos da formação de professor nas diversas áreas que compõem a estrutura curricular;
- III – compreender a escola e os espaços não escolares como propícios à reflexão teórico-prática;
- IV – inserir o licenciando na realidade concreta das instituições escolares e não escolares - sensibilização, observação, diagnóstico, problematização, elaboração de propostas que atendam à realidade do contexto observado, com o fortalecimento da identidade docente;
- V – possibilitar que o estudante seja capaz de refazer o processo de pesquisa e discutir metodologias e resultados, tendo em vista ampliar a compreensão a respeito dos contextos educacionais e de seus condicionantes e desenvolver o espírito investigativo, por meio de pesquisas que problematizem o cotidiano escolar;
- VI – problematizar o contexto educacional em que os projetos serão desenvolvidos e, a partir disso, construir alternativas para solucionar os problemas detectados, numa perspectiva colaborativa com as escolas e demais espaços educativos; e
- VII – possibilitar análise sociopolítica, administrativa e pedagógica da realidade como ação inicial para aprofundamento no estágio, este caracterizado pela imersão na complexidade das instituições escolares e não escolares.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROINTER

Art. 8º Os Projetos Interdisciplinares nos Cursos de Graduação em História da UFU estão organizados em duas etapas.

§ 1º A primeira etapa acontecerá na primeira metade do Curso de Graduação em História, com PROINTER I e PROINTER II, PROINTER III, iniciando a prática educativa concentrada na escola pública, na educação básica e no desenvolvimento de conhecimento sobre esse campo e sobre a profissionalização, com projetos e experiências no âmbito do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, articulados aos currículos de História em ação e à realidade da escola pública.

§ 2º A segunda etapa, composta de PROINTER IV em articulação ao Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC), organiza a prática educativa que deverá contemplar elaboração e execução de projetos de intervenção em situações, condições e processos concretos do trabalho docente na escola pública.

Art. 9º Os Projetos Interdisciplinares nos Cursos de Graduação em História da UFU são ofertados pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em História, mediante oferta regular de componentes curriculares obrigatórios distribuídos entre o segundo e o sétimo período do fluxo curricular do Grau Licenciatura.

- I – Projeto Interdisciplinar I (PROINTER I) no segundo período;
- II – Projeto Interdisciplinar II (PROINTER II) no terceiro período;
- III – Projeto Interdisciplinar III (PROINTER III) no quarto período;
- IV – Projeto Interdisciplinar IV (PROINTER IV) no sétimo período.

Parágrafo único. Para compor a oferta, cada PROINTER será ofertado em turmas para os turnos de funcionamento dos Cursos de Graduação em História, matutino e noturno;

Art. 10. Os Projetos Interdisciplinares possuem um caráter orgânico e progressivo, devem ser desenvolvidos em sequência:

- I – Projeto Interdisciplinar I (PROINTER I) é pré-requisito para Projeto Interdisciplinar II (PROINTER II);
- II – Projeto Interdisciplinar II (PROINTER II) é pré-requisito para Projeto Interdisciplinar III (PROINTER III);
- III – Projeto Interdisciplinar III (PROINTER III) é pré-requisito para Projeto Interdisciplinar IV (PROINTER IV);
- IV – Projeto Interdisciplinar IV (PROINTER IV) deve ser cursado em co-requisito ao Trabalho de Conclusão de Curso I da Licenciatura; e
- V – Projeto Interdisciplinar IV (PROINTER IV) é pré-requisito para o Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC) e para Trabalho de Conclusão de Curso II da Licenciatura.

Art. 11. Cada PROINTER possui carga horária de 90 (noventa) horas semestrais, que envolvem atividades teóricas, práticas, de ensino, pesquisa e extensão em espaços educacionais, tais como escolas públicas da educação básica.

Art. 12. O projeto desenvolvido em cada PROINTER deverá ser concebido como atividade de caráter de Extensão, elaborado com objetivos, metas, justificativas e metodologias bem definidas, e, havendo carga horária excedente, poderá ser registrado como atividade de Extensão no Sistema de Informação de Extensão (SIEX).

Art. 13. São condições para que o discente possa realizar Projetos Interdisciplinares (PROINTER I, II, III e IV):

- I – estar regularmente matriculado no componente curricular PROINTER I, II, III ou IV;
- II – cursar os Projetos Interdisciplinares I, II, III e IV, obedecendo a sequência e a coerência curriculares expostas no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura, versões curriculares 5000371LM e 5000371LN.

Art. 14. Os discentes que concluírem o Grau Bacharelado nos Cursos de Graduação em História e solicitarem permanência de vínculo para cursar o Grau Licenciatura deverão seguir o mesmo fluxo de matrícula e cumprimento dos componentes curriculares estabelecidos no artigo 10 desta Resolução.

CAPÍTULO III DO DOCENTE EM PROINTER

Art. 15. Cada turma de Projeto Interdisciplinar (I, II, III e IV), nos turnos matutino e noturno dos Cursos de Graduação em História, será atribuída a um docente do quadro efetivo do Instituto de História que se responsabilizará por todas as etapas de organização e de orientação dos discentes no âmbito do respectivo projeto, conforme o disposto no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura, versões curriculares 5000371LM e 5000371LN e nesta Resolução.

Art. 16. Os docentes de PROINTER como componente curricular da Licenciatura deverão, preferencialmente, ter experiência em projetos interdisciplinares integrados de ensino, pesquisa e extensão, assim como, necessariamente, deverão ter domínio teórico-conceitual e metodológico na área de formação de professores da disciplina escolar do Curso de Licenciatura, em conformidade com o disposto na Resolução CONSUN nº 32/2017.

Parágrafo único. O PROINTER e o SEILIC devem integrar os componentes curriculares sob a responsabilidade do núcleo ou área de conhecimento em ensino e formação de professores na disciplina específica da licenciatura no Instituto de História.

Art. 17. A carga horária, teórica e prática, dedicada ao PROINTER deve ser atribuída como encargo docente, em conformidade com o disposto na Resolução CONSUN nº 32/2017 em seu artigo 17.

§ 1º A carga horária teórica e prática atribuída ao docente responsável por cada turma de PROINTER deverá ser distribuída entre as atividades programadas de acordo com as especificidades de cada projeto, com encontros presenciais definidos na agenda semanal de horários de aulas do Curso.

§ 2º Em razão da natureza de projeto interdisciplinar, esse componente curricular demandará do docente responsável uma carga de trabalho específica em atividades teóricas e práticas, pois visa a articulação entre universidade e as instituições escolares e não escolares, inserindo o licenciando nas realidades e experiências sociais que constituem dinâmicas diferentes de disciplinas teóricas. Cada PROINTER desenvolverá um planejamento próprio conforme orientação do docente responsável, inserido nos contextos singulares de teoria e prática, articulados a eixos norteadores da formação em ensino e pesquisa.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO EM PROINTER

Art. 18. O Plano de Ensino de cada turma de Projeto Interdisciplinar e a proposta de avaliação de deverão ser discutidos entre o docente e os discentes e encaminhados ao Colegiado dos Cursos de Graduação em História para sua aprovação até o décimo segundo dia letivo do semestre letivo em curso, em conformidade com o disposto nas Normas Gerais de Graduação da UFU, e de acordo com o que for solicitado pela Coordenação dos Cursos de Graduação em História em cada período letivo.

Art. 19. A avaliação do discente em PROINTER deverá seguir o estabelecido nas Normas Gerais de Graduação da UFU em relação a todos os componentes curriculares:

I – a avaliação abrangerá os aspectos de assiduidade e aproveitamento acadêmico;

II – para efeito de aferição do aproveitamento, serão distribuídos 100 (cem) pontos, em números inteiros e, no mínimo, em duas oportunidades diferentes;

III – para ser aprovado, o discente deverá alcançar, no mínimo, 60 (sessenta) pontos no aspecto do aproveitamento e 75% no aspecto da assiduidade às atividades curriculares efetivamente realizados;

IV – as notas e faltas serão lançadas pelo docente no Portal do Docente no período estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

TÍTULO II DO SEMINÁRIO INSTITUCIONAL DAS LICENCIATURAS (SEILIC)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO SEILIC

Art. 20. O Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC) faz parte da Estrutura Curricular dos Cursos de Graduação em História da UFU e é exigência obrigatória para a integralização dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura.

Art. 21. O SEILIC é integrado aos Projetos Interdisciplinares, objetiva a apresentação e a socialização dos resultados parciais ou finais do PROINTER e do Trabalho de Conclusão de Curso da Licenciatura e deverá articular ensino, pesquisa e extensão.

Art. 22. O SEILIC deverá primar pela organização de ações desenvolvidas com a comunidade e norteadas pelos seguintes princípios:

I – troca de conhecimentos entre universidade e comunidade, de forma que o saber acadêmico se referencie no contato com os saberes das comunidades, para dialogar com demandas e necessidades sociais; e

II – relação entre os saberes acadêmico e comunitário numa interação dialógica em que ambos sejam protagonistas do processo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SEILIC

Art. 23. O Seminário Institucional das Licenciaturas possui carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas e compõe a segunda etapa de realização dos Projetos Interdisciplinares, em articulação ao Projeto Interdisciplinar IV e ao Trabalho de Conclusão de Curso II da Licenciatura, para finalizar a organização da prática educativa de elaboração e execução de projetos de intervenção em situações, condições e processos concretos do trabalho docente na escola pública.

Art. 24. O SEILIC articula-se ao caráter orgânico e progressivo dos Projetos Interdisciplinares, que são desenvolvidos em sequência:

I – Projeto Interdisciplinar I (PROINTER I) é pré-requisito para Projeto Interdisciplinar II (PROINTER II);

II – Projeto Interdisciplinar II (PROINTER II) é pré-requisito para Projeto Interdisciplinar III (PROINTER III);

III – Projeto Interdisciplinar III (PROINTER III) é pré-requisito para Projeto Interdisciplinar IV (PROINTER IV);

IV – Projeto Interdisciplinar IV (PROINTER IV) deve ser cursado em co-requisito ao Trabalho de Conclusão de Curso I da Licenciatura;

V – Projeto Interdisciplinar IV (PROINTER IV) é pré-requisito para o Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC) e Trabalho de Conclusão de Curso II da Licenciatura; e

VI – Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC) deve ser cursado em co-requisito ao Trabalho de Conclusão de Curso II da Licenciatura.

Art. 25. A realização do SEILIC deverá seguir uma periodicidade anual.

Art. 26. O SEILIC, nos Cursos de Graduação em História da UFU, deverá ser ofertado pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em História, mediante oferta regular de componentes curriculares obrigatórios previstos para o oitavo período do fluxo curricular do Grau Licenciatura.

§ 1º O componente curricular SEILIC comporá o quadro a ser disponibilizado pela Coordenação dos Cursos de História ao discentes durante o período de matrícula estabelecido no Calendário Acadêmico, em turmas com a identificação dos Docentes Orientadores.

§ 2º Para cada oferta do componente curricular SEILIC e em conformidade com o Calendário Acadêmico, o Colegiado dos Cursos de Graduação em História definirá período em que deverão ocorrer as apresentações de trabalho por parte dos discentes.

Art. 27. Para a apresentação do trabalho do discente no SEILIC dos Cursos de Graduação em História:

I – o Docente Orientador deverá encaminhar uma solicitação de Agendamento de Apresentação no Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC) à Coordenação dos Cursos de História;

II – o agendamento deverá respeitar o período estipulado pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em História para as apresentações de trabalho no SEILIC;

III – as solicitações deverão ser encaminhadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a apresentação, de forma a permitir, à Coordenação dos Cursos de História, tempo hábil para as providências necessárias;

IV – a mensagem deverá ser acompanhada de arquivo anexo, devidamente preenchido, Formulário para Agendamento de Apresentação no Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC) apresentado no Anexo 2 desta Resolução;

V – as solicitações deverão ser enviadas por mensagem de *e-mail* para o endereço eletrônico da Coordenação dos Cursos de Graduação em História (cochi@ufu.br);

VI – a mensagem de solicitação de agendamento de defesa de monografia deverá ter como assunto: “SEILIC – Agendamento de Apresentação”.

Art. 28. São condições para que o discente possa se matricular no componente curricular Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC):

I – estar regularmente matriculado nos Cursos de Graduação em História;

II – ter cumprido os Projetos Interdisciplinares I, II, III e IV, obedecendo a sequência e a coerência curriculares expostas no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura, versões curriculares 5000371LM e 5000371LN;

III – estar regularmente matriculado em Trabalho de Conclusão de Curso II da Licenciatura (INHIS31801).

Art. 29. Os discentes que concluírem o Grau Bacharelado nos Cursos de Graduação em História e solicitarem permanência de vínculo para cursar o Grau Licenciatura deverão seguir o mesmo fluxo de matrícula e cumprimento dos componentes curriculares estabelecidos no art. 26 desta Resolução para a matrícula no SEILIC.

CAPÍTULO III DO DOCENTE EM SEILIC

Art. 30. Para a participação no Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC), o Discente deve ser orientado por um docente lotado no Instituto de História, que deverá ser o mesmo Docente Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso II da Licenciatura.

§ 1º As orientações devem ser institucionalmente formalizadas mediante preenchimento de Termo de Compromisso de Orientação no Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC), assinado pelo Docente Orientador e pelo Discente Orientando e apresentado à Coordenação dos Cursos de Graduação em História.

§ 2º O modelo do Termo de Compromisso de Orientação no Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC) está apresentado no Anexo 1 desta Resolução.

§ 3º A formalização da orientação ocorrerá quando o Discente se matricular no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II da Licenciatura (INHIS31801) e no componente curricular Seminário Institucional das Licenciaturas (INHIS31803) em turmas com a identificação do Docente.

§ 4º O docente deve reservar carga horária semanal para a orientação de cada um dos Discentes Orientandos de SEILIC sob a sua responsabilidade.

Art. 31. São atribuições do Docente Orientador no SEILIC:

I – auxiliar o Discente Orientando com suas escolhas teórico-metodológicas relacionadas ao trabalho, sem comprometer sua autonomia intelectual, seu protagonismo e sua responsabilidade no planejamento do trabalho;

II – orientar o Discente Orientando para a apresentação no Seminário;

III – avaliar a participação do Discente Orientando na apresentação no Seminário, com registro do Diário de Eletrônico e do resultado da avaliação no Portal do Docente durante o período de Lançamento de Notas e Faltas estabelecido no Calendário Acadêmico da Graduação da UFU em cada período letivo;

§ 1º A orientação no Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC) tem um caráter acadêmico relacionado à história, ao ensino de história, às suas metodologias e temáticas.

§ 2º Não é papel do Docente Orientador a realização do trabalho no lugar do Discente Orientando ou a revisão do português.

Art. 32. Em nenhuma hipótese o Instituto de História ou a Coordenação dos Cursos de Graduação em História financiará a participação no Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC), seja por meio de bolsa ou apoio financeiro de qualquer tipo, tais como diárias, passagens, equipamento e material de consumo, por exemplo.

Art. 33. As estruturas dos núcleos e laboratórios de pesquisa do Instituto de História, do Centro de Documentação e Pesquisa em História (CDHIS) e do Sistema de Bibliotecas da UFU poderão ser utilizadas para consulta de obras especializadas, e, eventualmente, uso de equipamentos, desde que não implique custos adicionais para a instituição e respeite as normas específicas dos setores.

Art. 34. Os Docentes Orientadores deverão seguir estas normas para elaboração e desenvolvimento do Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC) estabelecidas pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em História, inclusive a apresentação e assinatura do Termo de Compromisso de Orientação no Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC).

CAPÍTULO IV DO DISCENTE ORIENTANDO EM SEILIC

Art. 35. É considerado Discente em fase de participação no Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC), todo aquele que estiver regularmente matriculado nos componentes curriculares Seminário Institucional das Licenciaturas (INHIS31803) e Trabalho de Conclusão de Curso II (INHIS31801) dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura.

Art. 36. O Discente em fase de participação no Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC) tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I – manter contato periódico com o Docente Orientador para discussão e aprimoramento de seu trabalho;

II – comparecer às sessões de orientação previamente definidas pelo Docente Orientador e justificar eventuais faltas;

III – discutir com o Docente Orientador as dificuldades encontradas, procurando soluções para superá-las;

IV – cumprir prazos e atividades previstos no planejamento das atividades desenvolvido em comum acordo com o Docente Orientador;

V – entregar ao Docente Orientador, sempre que solicitado e por escrito, informações das atividades desenvolvidas;

VI – realizar as atividades planejadas e comprometer-se com a produção do trabalho final, dentro dos prazos e condições estipuladas pelos Cursos de Graduação em História;

VII – elaborar a versão final de seu trabalho de acordo com as presentes Normas, as diretrizes de seu Docente Orientador e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

VIII – comparecer à sessão pública de apresentação do trabalho no Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC), no local, na data e no horário agendados pela Coordenação dos Cursos de Graduação em História.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO EM SEILIC

Art. 37. Para a avaliação no componente curricular Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC), o discente deverá encaminhar ao Docente Orientador, em um período de até 10 (dias) dias após a conclusão do Seminário:

I – Relatório de Atividades do SEILIC assinado;

II – certificado de apresentação do trabalho no Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC), emitido em papel timbrado da UFU, constando o título do trabalho e a data de apresentação.

Art. 38. A avaliação do discente no componente curricular Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC) deverá seguir o seguinte:

I – a avaliação deverá ser feita pelo Docente Orientador;

II – a avaliação deverá considerar a obrigatoriedade de apresentação de trabalho no SEILIC de acordo com o agendamento encaminhado à Coordenação dos Cursos de Graduação em História;

III – a avaliação abrangerá os aspectos de assiduidade e aproveitamento acadêmico;

IV – para ser aprovado, o discente deverá alcançar, no mínimo, 60 (sessenta) pontos no aspecto do aproveitamento e 75% no aspecto da assiduidade às atividades curriculares efetivamente realizados;

V – as notas e faltas serão lançadas pelo docente no Portal do Docente no período estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 39. Se houver reprovação no Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC), o discente deverá solicitar nova matrícula no componente curricular quando houver nova oferta nos Cursos de Graduação em História.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Esta regulamentação somente poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em História.

Art. 41. Os casos omissos referentes a estas Normas serão apreciados pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em História.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 17 de novembro de 2020.

REGINA ILKA VIEIRA VASCONCELOS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Regina Ilka Vieira Vasconcelos, Presidente**, em 25/11/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2410066** e o código CRC **1032A0C8**.

Normas de Organização de Projeto Interdisciplinar (PROINTER) e Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC) para o cumprimento da carga horária de prática como componente curricular nos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura (Currículos 5000371LM e 5000371LN)

ANEXO 1

Termo de Compromisso de Orientação no Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC)

Discente (Nome completo):	
Número de Matrícula:	
E-mail:	
Telefone residencial:	
Telefone celular:	

Tema do projeto:	
Docente Orientador:	

O discente, acima identificado, declara-se ciente das exigências e formalidades estabelecidas pelas Normas de Organização de Projeto Interdisciplinar (PROINTER) e Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC) para o cumprimento da carga horária prática como componente curricular nos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura.

Uberlândia (MG), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Discente

Assinatura do Docente

Observação:

Depois de preenchido, este formulário deverá ser enviado eletronicamente (no formato .pdf) ao Docente Orientador, que, se a aceitar a orientação, registrará sua assinatura e o encaminhará à Coordenação dos Cursos de Graduação em História.

Normas de Organização de Projeto Interdisciplinar (PROINTER) e Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC) para o cumprimento da carga horária de prática como componente curricular nos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura (Currículos 5000371LM e 5000371LN)

ANEXO 2

Formulário para Agendamento de Apresentação no Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC)

Docente Orientador(a):	
Orientando(a):	
Matrícula:	
Título do Trabalho:	

Data:	Horário:

Eu, _____, na qualidade de Docente Orientador, informo que o(a) Discente citado(a) está regularmente matriculado(a) nos componentes curriculares Seminário Institucional das Licenciaturas (INHIS31803) e Trabalho de Conclusão de Curso II (INHIS31801) dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura, sob minha orientação no presente semestre, e concluiu todas as atividades necessárias para a Apresentação no Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC).

Observação:

O agendamento de apresentação é solicitado à Coordenação dos Cursos de Graduação em História pelo Docente Orientador, que encaminhará o

Uberlândia, _____ de _____ de _____.

Docente Orientador